

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO
UDESC Nº 01/2021**

LUIZ PAULO RAUBER, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, inscrito no RG n. 4.542.823, portador do CPF n. 044.384.319-80, na qualidade de candidato inscrito no **Processo Seletivo UDESC n. 01/2021**, para o cargo de Professor Substituto, em caráter temporário, na área de conhecimento **Economia, Administração e Legislação Rural**, com lotação no Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV, venho, por meio do presente, no prazo legal (item 14.3 do Edital), apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

ao **Resultado Preliminar das Provas de Títulos**, publicado em 02 de março de 2021, no site da UDESC, pelos seguintes motivos e razões a seguir expostos.

O recorrente se inscreveu para concorrer à uma vaga de Professor Substituto Temporário, ofertada para a área de conhecimento **“Economia, Administração e Legislação Rural”**, com lotação no Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV.

Foi classificado em primeiro lugar na prova escrita e em segundo lugar na prova didática.

No entanto, com relação à prova de títulos, o recorrente foi surpreendido ao constatar que obteve **apenas 16 pontos e nota 2,0**.

O Anexo I da Resolução nº 015/2016 – CONSEPE estabelece a tabela para pontuação da prova de títulos, sendo atribuída a pontuação máxima de **80 pontos para Título de Doutor, 60 pontos para Título de Mestre, e 10 pontos para Título de Graduado**, expedidos ou reconhecidos por curso recomendado pelo órgão competente, devendo ser utilizado o título de maior pontuação.

Cumprе ressaltar que foram seguidas todas as normas constantes do item “11.10 – Da prova de títulos” do Edital, apresentando-se a seguinte documentação:

1- *Curriculum Vitae*, no modelo da Plataforma Lattes, do CNPQ, inclusive com a informação sobre a experiência em docência na área objetivo do processo seletivo;

2- Cópia do Diploma do Curso de Graduação em Agronomia, expedido pela Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, concluído em 12 de julho de 2008;



3- Cópia do Diploma do Curso de Mestrado em Manejo do Solo, expedido pela Universidade do Estado de Santa Catarina –UDESC, concluído em 16 de fevereiro de 2011;

4- Cópia do Diploma do Curso de **Doutorado em Manejo do Solo**, expedido pela Universidade do Estado de Santa Catarina –UDESC, concluído em 02 de fevereiro de 2015, com respectivo histórico escolar;

5- Carteira de Trabalho, com experiência profissional como Professor de Ensino Superior, na Fundação Universidade Oeste de Santa Catarina, CNPJ 84.592.369/0001-20, admitido desde 15/02/2016;

6- Grade Curricular da Universidade do Oeste de Santa Catarina, comprovando o vínculo como Professor Universitário do Curso de Agronomia, do Ano/Semestre 2017/1; 2017/2; 2018/1; 2018/2; 2019/1; 2019/2; 2020/1; 2020/2;

7- Planos de Ensino e Aprendizagem da Universidade do Oeste de Santa Catarina.

8- Outros documentos relacionados à comprovação de experiência.

Assim, infere-se que, em relação aos títulos, o recorrente não poderia ter recebido pontuação inferior a 80 pontos, uma vez que possui **Título de Doutor em Manejo do Solo**, expedido em conformidade com os itens editalícios.

Segundo o item 7.1 do Edital, como **requisito** para concorrer à vaga em Economia, Administração e Legislação Rural “é obrigatório ter **Graduação em Agronomia** ou Engenharia Florestal, com **Mestrado e/ou Doutorado na área de Agronomia** ou Produção Vegetal ou Fitotecnia ou Economia Agrícola (grifou-se).

Pois bem. O recorrente possui graduação como agrônomo e título de Doutor em Manejo do Solo, curso que é vinculado diretamente a “área de Agronomia.

Ou seja, Manejo do Solo é espécie do gênero Agronomia, de modo que o recorrente preenche integralmente o requisito exigido no item 7.1 do Edital.

Inclusive, a informação acerca da correlação entre as áreas extrai-se do próprio site da UDESC, instituição em que o recorrente obteve a titulação de Doutor em Manejo do Solo. Confira-se:

“O Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo da UDESC tem por objetivos promover a geração de conhecimentos e a capacitação de profissionais para a Pesquisa, o Ensino e a Extensão, bem como, para suporte técnico **aos setores produtivos ligados à agricultura, principalmente na área agrônômica e com ênfase em sistemas de manejo do solo, mas incluindo áreas afins e conexas**¹.” (Grifou-se).

Verifica-se, ainda, que os termos do edital são amplos ao possibilitar a apresentação de títulos relacionados à área de agronomia, abrangendo diversos cursos de mestrado/doutorado relacionados à tal graduação, dentre eles, repita-se, o de Manejo do Solo.

Portanto, não se justifica a pontuação do recorrente em apenas 16 pontos, já que apenas com o título de Doutorado já atingiria o máximo de 80 pontos.

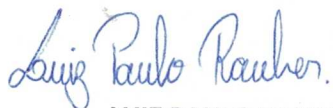
¹ Fonte: <http://udesc.br/cav/ppgcs>.



Diante do exposto, requer seja recebido e provido o presente Recurso Administrativo, a fim de que seja reanalisada e reconsiderada toda a documentação apresentada pelo recorrente, especialmente o Diploma do Curso de Doutorado em Manejo do Solo, conferindo-se a pontuação máxima de 80 pontos e, conseqüentemente, alterando-se a nota do recorrente e a sua classificação na prova de títulos e final.

Aguarda deferimento.

Lages, SC, 03 de março de 2021.



LUIZ PAULO RAUBER
CPF N. 044.384.319-80